

PROJETO DE LEI N.º 2.318-B, DE 2015
(Do Sr. Diego Garcia)

Dispõe sobre o dever de fornecimento gratuito de pulseiras de identificação infantil em eventos públicos realizados em locais abertos; tendo parecer: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação deste, e do de nº 5506/16, apensado, com substitutivo (relatora: DEP. DULCE MIRANDA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do de nº 5.506/16, apensado, na forma do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família (relator: DEP. FRANCISCO JR.).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 2.318/2015, que estabelece o dever de fornecimento gratuito de pulseiras de identificação infantil em eventos públicos realizados em locais abertos.

O autor justifica que *“o projeto de lei que ora apresentamos visa à prevenção do desaparecimento temporário de crianças, situação geralmente verificada em eventos nos quais há grande aglomeração de pessoas. Busca-se com a disponibilização de pulseiras de identificação a conscientização de pais e responsáveis para o fato de que sua utilização pode evitar transtornos para a família, bem como mitigar os inegáveis riscos a que se expõem crianças perdidas”*.

Ademais, ressalta o autor que *“a obrigatoriedade de distribuição gratuita do material de identificação é instrumento valioso para resguardar a integridade física da criança, facilitando sua localização pelos pais ou responsáveis”*.

A **Comissão de seguridade Social e Família** aprovou, por unanimidade, o *“Projeto de Lei nº 2.318/2015, e o PL 5506/2016, apensado, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Dulce Miranda”*.

Apensado o PL nº 5.506/2016.

As proposições tramitam em regime ordinário (art. 151, inc. III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados) e estão sujeitas à apreciação conclusiva da comissão.

Compete à **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania** a análise do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Exaurido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No caso concreto, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise tão somente da constitucionalidade, da juridicidade e da boa técnica legislativa das proposições. **Não há, pois, análise de mérito neste momento legislativo.**

Quanto à **Constitucionalidade Formal**, o presente projeto encontra amparo nos artigos 24, inc. IX e inc. XV, 48, *caput*, e 61, *caput*, todos da Constituição Federal de 1988.

Já em relação à **Constitucionalidade Material**, o 227 da Constituição Federal de 1988 estabelece que *“é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”*. Dessa forma, as proposições, ao estabelecerem a disponibilidade de pulseiras para crianças em determinados eventos públicas, prestigia a regra constitucional de proteção à criança.

Ademais, os textos referidos têm **juridicidade**, considerando que, além de inovarem no ordenamento jurídico brasileiro, não contrariam regras e princípios de Direito.

Por fim, quanto à **Técnica Legislativa**, as proposições citadas, na forma do Substitutivo, atendem os requisitos da Lei Complementar nº 95/98.

Ante o exposto, **voto pela Constitucionalidade, Juridicidade e Boa Técnica Legislativa do PL nº 2.318/2015 e do Apensado PL nº 5.506/2016, na forma do Substitutivo.**

Sala da Comissão, em 15 outubro de 2019

Deputado Francisco Jr (PSD-GO)
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.318/2015 e do Projeto de Lei nº 5.506/2016, apensado, na forma do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Francisco Jr..

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Alencar Santana Braga, Aureo Ribeiro, Clarissa Garotinho, Delegado Pablo, Enrico Misasi, Fábio Trad, Gilson Marques, João Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Luizão Goulart, Márcio Biolchi, Nicoletti, Paulo Azi, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Pompeo de Mattos, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Sergio Vidigal, Shéridan, Talíria Petrone, Angela Amin, Capitão Wagner, Delegado Waldir, Dr. Frederico, Francisco Jr., Gurgel, Isnaldo Bulhões Jr., Marcelo Freixo, Osires Damaso, Rogério Peninha Mendonça e Subtenente Gonzaga.

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2019.

Deputada BIA KICIS

1ª Vice-Presidente